



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Folha nº 63
Processo nº 070.000.651/2007
Rubrica *[assinatura]* 1009435



TERMO DE PERMISSÃO SIMPLES DE
USO Nº. 01/2012 – SEAGRI-DF.

PROCESSO 070.000.651/2007

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com sede no SAIN – Parque Rural, Edifício Sede, inscrita no CNPJ nº. 03.318.233/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado, LÚCIO TAVEIRA VALADÃO, CPF. nº. 151.847.221-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente designada SEAGRI-/DF, pautado pelos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial a conveniência e a oportunidade, e de conformidade com o que consta do Processo nº 070.000.651/2007, conceder Permissão Simples de Uso a Associação dos Servidores da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – ARCEF, CNPJ nº. 00.373.126/0001-01, com sede Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Rural, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Presidente da Associação, Ismael Luiz Valadão, CPF. nº. 339.675.201-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente designada Permissionária, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SEAGRI/DF concede à Permissionária já qualificada na presente Permissão Simples de Uso, em caráter precário, pessoal e intransferível, a área de propriedade do Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Perímetro: 1.075,013m. Área: 5,7020ha. Inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.58.422,2246m e E 188.038,8356m; cravado na divisa com área da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; deste, segue confrontando com a referida área, com os seguintes azimutes e distâncias; 161°24'17" e 78,554m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.258.347,7714m e E 188.063,8853m; 71°41'15" e 90,130m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.258.376,0901m e E 188.149,4511m; 164°10'37" e 148,842m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.258.232,8882m e E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Folha nº 64

Processo nº 070.000651/2007

Rubrica [assinatura] 1009435



188.190,0353m; 251°56'34" e 352,406m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.258.123,6537m e E 187.854,9860m; 302°40'41" e 38,920m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.258.144,6673m e E 187.822,2265m; 30°30'17" e 296,344m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.258.399,9940m e E 187.972,6533m; 71°25'58" e 69,816m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro., conforme Relatório de Vistoria, juntado às fls. 57/59 e processo administrativo supracitado, as quais ficam fazendo parte integrante desta Permissão, como se nela transcrito estivesse.

Parágrafo Primeiro – A presente Permissão Simples de Uso tem por objetivo a instalação da Associação dos Servidores da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – ARCEF, para que possa desenvolver suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – É vedado à Permissionária dividir, parcelar, dar destinação diversa, ceder, transferir, doar, emprestar, onerar, locar, fazer parcerias no todo ou em parte, enfim, tudo que possa desvirtuar a utilização da área e sua precariedade, bem como, o seu caráter personalíssimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dever da Permissionária acatar todas as determinações da SEAGRI/DF relativas à programação para exploração da área, como também, compete-lhe protegê-la contra esbulho possessório e ação de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – É vedada a edificação de moradia na área pela Permissionária, ou por terceiros estranhos a presente Permissão. A inobservância implicará em imediata revogação desta Permissão, com a conseqüente restituição da área no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — A Permissionária está obrigada a garantir o livre acesso dos representantes da SEAGRI/DF na área objeto da presente Permissão.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL



CLÁUSULA QUINTA – Fica desde já esclarecido que a Permissionária é responsável pelo fiel cumprimento desta Permissão, pelo seu uso, por eventuais prejuízos causados a SEAGRI/DF e por perdas e danos que por ventura venham ocorrer, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Primeiro – A Permissionária fornecerá, através do poço semi-artesiano, construído com seus próprios recursos, água bruta para o posto de lavagem de veículos da SEAGRI/DF, como contrapartida dos custos com energia elétrica e consumo de água potável.

CLÁUSULA SEXTA – A presente Permissão Simples de Uso é de caráter personalíssimo e intransferível "inter-vivos" e "Causa Mortis", inegociável a qualquer título e pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Neste ato e na melhor forma de direito fica esclarecido à Permissionária que em caso de inadimplência de qualquer das condições avençadas, poderá a SEAGRI/DF revogar a presente Permissão Simples de Uso, não sendo devido a Permissionária direito de retenção da área por benfeitorias ou de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA NONA – Esta Permissão Simples de Uso poderá ser revogada unilateralmente a qualquer tempo pela SEAGRI/DF, por descumprimento das condições avençadas, por interesse público, por fato superveniente ou para atender ao interesse social, dando ensejo à desocupação e restituição do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação extrajudicial.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL



CLÁUSULA DÉCIMA – A eficácia da presente Permissão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SEAGRI/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento desta Autorização.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2012.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

DECLARO que tenho ciência e estou de acordo com o inteiro teor da presente **Permissão Simples de Uso**, comprometendo-me a cumpri-la e respeitá-la integralmente.

Associação dos Servidores da Secretaria de Agricultura
e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – ARCEF

CNPJ nº. 00.373.126/0001-01

Presidente: Ismael Luiz Valadão

CPF nº.: 339.675.201-53

RG nº.: 850.355 – SSP/DF